



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

Apresentação: 21/06/2021 18:32 - Mesa

PL n.2268/2021

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Da Sra. JAQUELINE CASSOL)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a arrecadação e distribuição de direitos autorais por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 .....

.....  
§ 10. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais na execução de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As rádios comunitárias são importantes ferramentas de informação, principalmente nas cidades do interior. Apesar de previsões de defasagem desse segmento mais tradicional, essas rádios, muitas vezes, são o único veículo de informação que conecta a comunidade. No entanto, são diversas as dificuldades vividas por esse tipo de emissora.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212462096800>

1/3



\* C D 2 1 2 4 6 2 0 9 6 8 0 0 \* LexEdit



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

No início do século XX, o principal veículo para difusão de informação era a imprensa escrita. A partir da chegada dos rádios domésticos, muitas pessoas decretaram o fim dos jornais, no entanto, não foi isso que aconteceu e esses meios de comunicação continuam fazendo parte de nossas vidas. Posteriormente, o advento da televisão ameaçou a existência do rádio, contudo, os meios de comunicação, em vez de extinguirem-se, se adaptam e se integram às novas tecnologias.

Nesse contexto, o rádio, ainda que em meio a tantos dispositivos com tela, permanece ocupando o seu espaço como mídia portátil e democrática. No entanto, as rádios comunitárias, diferentemente das rádios comerciais, não podem ser financiadas por meio de publicidade. Essas emissoras admitem somente patrocínio, sob forma de apoio cultural, restrito a estabelecimentos situados na área da comunidade atendida (art. 18 da Lei nº 9.612/1998).

Com transmissões restritas a bairros, vilas e zonas rurais, as rádios comunitárias foram bastante afetadas pela crise econômica, principalmente em decorrência da pandemia e a consequente perda de anunciantes. Por esse motivo, as rádios enfrentam graves dificuldades financeiras, pois sobrevivem de apoio cultural de um número bastante restrito de pequenos negócios.

Não obstante essas peculiaridades, o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - entidade que recolhe os valores referentes a direitos autorais) cobra das emissoras comunitárias os valores referentes aos direitos autorais das músicas veiculadas. Contudo, conforme já demonstrado, as rádios comunitárias têm pouca abrangência, não podem formar redes e não são acessíveis aos grandes anunciantes, sendo muito difícil a sua subsistência. Sem possuir renda suficiente, nem fôlego financeiro para suportar a falta de receita diária, pagar o ECAD fica praticamente impossível.

Por esse motivo, o presente projeto de lei pretende introduzir modificações na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de isentar as rádios comunitárias das taxas de arrecadação e distribuição de direitos autorais. Com essa mudança, acreditamos que haverá



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212462096800>



\* CD212462096800\*



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

equilíbrio e justiça, uma vez que a limitação das possibilidades de receita das emissoras comunitárias deve ser acompanhada por uma diminuição dos seus custos.

Pelas razões explanadas, faz-se necessário o ajuste da legislação em benefício das rádios comunitárias, de modo a viabilizar sua operação. Solicita-se aos nobres pares o apoio à presente proposta, considerando as rádios comunitárias como uma das principais formas de representação comunitária e reflexo dos ideais democráticos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada JAQUELINE CASSOL PP/RO**

